



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.308, DE 2017

Cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7308, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, a ser sediado no Município de São Miguel do Oeste.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, que será sediado no Município de São Miguel do Oeste. A UFFS foi criada pela Lei nº 12.029, de 2009, e conta atualmente apenas com o campus de Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a criação de um segundo campus é necessária e urgente.

Conforme ressaltado na justificção da proposição, a criação da UFFS decorreu de um processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande região, tais como entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e parlamentares. Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abriram mão, naquele momento, de um campus próprio. Contudo, há claramente uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Assim, passados quase 10 anos da edição da lei que criou a UFFS, é chegado o momento de expandir a Universidade e criar novos campi.

Ocorre, no entanto, que o art. 207 da Constituição Federal¹ assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a autonomia universitária, “*embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmago próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre*

¹ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nelson Pellegrino - PT/BA

suas atividades pedagógicas.” (ADI 3.792, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 31/07/2017).

Estamos diante, portanto, de uma situação de inconstitucionalidade do projeto de lei, cuja nulidade não é passível de saneamento por essa Casa.

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, do nobre Deputado Pedro Uczai e, diante de seus relevantes objetivos, manifestamos apoio à temática suscitada com o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que preste todo o auxílio necessário à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS para criar o Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

2019-5559



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que preste à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS o auxílio necessário para a criação do Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação que preste à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS todo o auxílio necessário para a criação do Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

2019-5559



INDICAÇÃO Nº , DE 2019

(Da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público)

Sugere ao Ministério da Educação que preste à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS o auxílio necessário para a criação do Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

O ilustre Deputado Pedro Uczai apresentou, em abril de 2017, o Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, que tinha por objetivo criar o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Na sua justificação, o autor ressaltou que a criação da UFFS, localizada em Chapecó, SC, decorreu de um processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande região, tais como entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e parlamentares. Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abriram mão, naquele momento, de um campus próprio. Contudo, passados quase 10 anos da edição da lei que criou a UFFS, há claramente uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Sendo assim, era chegado o momento de expandir a Universidade e criar novos campi.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados percebeu que o projeto de lei, embora extremamente meritório, violava o art. 207 da Constituição Federal², que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não

² Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nelson Pellegrino - PT/BA

seria dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Diante disso, a Comissão decidiu por rejeitar o Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, e encaminhar a presente Indicação ao Ministério da Educação sugerindo que preste à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS todo auxílio necessário para a criação do Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Certos de que a criação do segundo campus universitário da UFFS contribuirá para expandir o acesso à educação superior no Estado do Paraná, contamos com o apoio de Vossa Excelência para o cumprimento dessa relevante missão.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO

2019-5559